



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.319, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a [Lei nº 19.448](#), de 09 de setembro de 2016, que estabelece o atendimento prioritário a crianças, adolescentes e conselheiros tutelares nas Delegacias de Polícia e nos Institutos Médicos Legais do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da [Lei nº 19.448](#), de 09 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Estabelece o atendimento prioritário a crianças, adolescentes e conselheiros tutelares nos órgãos públicos que especifica.” (NR)

Art. 2º A [Lei nº 19.448](#), de 09 de setembro de 2016, fica acrescida dos seguintes arts. 2º-A e Art. 2º-B:

“Art. 2º-A (VETADO).”

“Art. 2º-B Fica assegurado o atendimento prioritário ao conselheiro tutelar, no exercício de sua função, nos órgãos estaduais de educação, serviço social, previdência e trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de outubro de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 19/10/2023

Autor	Deputado Coronel Adailton
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 19.448 / 2016
Nº do Projeto de Lei	2023001507
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC Poder Legislativo Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP
Veto	Ofício Nº 384 / 2023
Categoria	Direitos da criança e do adolescente